

REGULAMENTO (CE) Nº 2265/95 DA COMISSÃO**de 27 de Setembro de 1995**

que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação de determinados produtos do sector da carne de aves de capoeira apresentados em Setembro de 1995 ao abrigo do regime previsto no Regulamento (CE) nº 774/94 do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários de carne de aves de capoeira e outros produtos agrícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1431/94 da Comissão, de 22 de Junho de 1994, que estabelece as normas de execução, no sector da carne de aves de capoeira, do regime de importação previsto no Regulamento (CE) nº 774/94 do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários de carne de aves de capoeira e outros produtos agrícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1244/95 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º,

Considerando que os pedidos de certificados de importação apresentados relativos ao período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1995 totalizam quantidades supe-

riores às quantidades disponíveis, devendo, por conseguinte, ser reduzidos numa percentagem fixa para se garantir uma repartição equitativa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os pedidos de certificados de importação, relativos ao período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1995, apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1431/94, são aceites como referido no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Setembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 156 de 23. 6. 1994, p. 9.

⁽²⁾ JO nº L 121 de 1. 6. 1995, p. 65.

ANEXO

	Percentagem de aceitação dos certificados de importação apresentados relativos ao período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1995
1	7,54
2	7,52
3	7,35
4	43,48
5	10,00